



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE**

**DIEx nº 135-Seç_CtBEN/Div_SAS/1ª Sdir_Sau - CIRCULAR
EB: 64485.015264/2022-69**

Brasília, DF, 14 de fevereiro de 2022.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Comandante da 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª e 12ª Região Militar, Subcomandante de Operações Terrestres, Subcomandante do Comando Logístico, Subsecretário de Economia e Finanças, Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Assunto: ressarcimento de despesas médicas para beneficiários da PASS

Referências: a) Port. nº 117-DGP, de 19 Maio 2008;
b) Port. nº 422-Cmt Ex, DE 19 de Jun 2008;
c) Port. nº 050-DGP, 28 Fev 2008;
d) Port. nº 130-DGP, de 21 Maio 2009; e
e) Nota Informativa nº 02/2008 - Asse Esp 1.1 DGP, de 1º Jul 2008.

1. Visando agilizar os trâmites dos processamentos da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) dos Servidores Civis (Svd Civ), informo as orientações abaixo e solicito a possibilidade de dar ampla divulgação para as Organizações Militares (OM) subordinadas/vinculadas, particularmente aos Encarregados de Pessoal Civil/Seção de Pessoal Civil.

2. Sobre o assunto, com vistas em melhorar os processos de ressarcimento de despesas médicas com valor igual ou superior a 03 (três) vezes o soldo de General de Brigada, cuja competência para a decisão da concessão é do Diretor de Saúde.

3. Este Departamento-Geral de Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde, orienta a adoção dos procedimentos a seguir, por parte das OMDS à esse Grande Comando Administrativo, quando da remessa dos processos em tela:

a. fazer constar do processo a documentação prescrita no Art. 11. das IR 30-40, aprovadas pela Port. nº 050-DGP, de 28 Fev 08 e alterada pela Port. nº 130-DGP, de 21 Maio 09, conforme o caso, evitando anexar outras que não subsidiem a decisão do Diretor de Saúde;

b. fazer constar do processo a documentação prescrita no Art.17. das IR 30-40, havendo mais de um herdeiro legal em condições de requerer o ressarcimento; e

c. fazer constar do processo além da documentação referenciada na letra "a." anterior, mais as seguintes:

- 1) histórico cronológico do caso;
- 2) Termo de Lisura da Comissão de Lisura e Contas Médicas (Capítulo IV, da Port nº 850-Cmt Ex, 12 Jun 19);
- 3) carimbo datado e assinado no verso do espelho das documentações comprobatórias das despesas (inciso VIII, do Art. 24, da Port nº 850-Cmt Ex, 12 Jun 19);
- 4) Relatório de Conformidade ou Não Conformidade (Anexos "H" e "I", das Normas Técnicas sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro), disponíveis na página da Diretoria de Saúde na Internet/Intranet;
- 5) parecer fundamentado do Chefe da Seção de Saúde Regional, manifestando-se favorável ou desfavorável ao ressarcimento; e
- 6) parecer do Comandante da Região Militar homologando ou não o parecer do Chefe da Seção de Saúde Regional.

4. Orienta-se, ainda, que os supracitados processos sejam encaminhados à Diretoria de Saúde, somente por meio dessa Região Militar, visando o conhecimento, o check list do processo e a inclusão da documentação de sua responsabilidade.

5. Ressalta-se que somente os pareceres de médicos militares serão levados em consideração na análise dos processos em tela.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral de Pessoal.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"1822–2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"